



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO (art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

**Destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de Esgotamento Sanitário e Fornecimento de Água Potável para os Cartórios das 7ª e 96ª Zonas Eleitorais de Campo Maior – PI.**

**Processo SEI nº 0011365-68.2021.6.18.8000**

#### **01– INTRODUÇÃO**

O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futura contratação dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água potável para os Cartórios da 7ª e a 96ª Zonas Eleitorais, localizadas em Campo Maior.

#### **2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação**

A contratação visa o abastecimento de água e coleta de esgoto nos endereços constantes no ANEXO I deste Estudo Técnico Preliminar.

A utilização de água tratada tem os mais variados fins, desde consumo, higienização de ambientes, etc. Do mesmo, se faz necessário que os dejetos e água restante após sua utilização sejam adequadamente coletados, observando-se a legislação ambiental.

Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o abastecimento de água e coleta de esgoto, servindo e atendendo de maneira satisfatória seu público interno e externo.

Esta ação está diretamente ligada ao objetivo estratégico de **“Fortalecer a 1ª instância de jurisdição”**.

Portanto, a contratação do serviço objeto destes Estudos Preliminares é necessária, visando a contratação dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água potável.

### **3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando que esses serviços são prestados exclusivamente pela empresa SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (órgão público do poder executivo do município de Campo Maior), conforme Lei nº 789/1970, da Prefeitura de Campo Maior – PI.

#### **3.1 – Duração inicial do contrato de prestação dos serviços será de até 12 meses.**

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da emissão da Nota de Empenho.

### **4 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os serviços que se pretende contratar envolve o consumo de água (medido m<sup>3</sup>) e o esgotamento sanitário. Porém, na sua composição são inclusos outros serviços, como manutenção de hidrômetros e outros.

Desse modo, a quantidade estimada será, para efeito deste estudo, por quantidade de unidades consumidoras, ou seja, 59 unidades, conforme Anexo I. Já o seu valor será apenas estimado, conforme Item 5 deste Estudo.

Espera-se que a solução apresentada mantenha as instalações do TRE-PI em pleno funcionamento e garantindo aos usuários integridade física e proteção da saúde.

#### **4.1 – Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo de solução a contratar**

Esses serviços são prestados exclusivamente pela empresa SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (órgão público do poder executivo do município de Campo Maior), conforme Lei nº 789/1970, da Prefeitura de Campo Maior – PI.

### **5 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

#### **5.1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais**

Custos com base no consumo verificado em 2020/21, desta forma estimamos o valor de **R\$ 150,00** por mês, perfazendo um total de **R\$ 1.800,00** ao ano.

## **5.2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.**

R\$ 150,00 x 12 meses = R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

## **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **6.1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados**

Conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo será a contratação de empresa especializada em execução de serviço de esgotamento sanitário e fornecimento de água potável.

A contratada deverá fornecer regulamente água tratada e proceder a coleta de esgoto.

## **7– RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

### **7.1 Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação**

Atendimento da demanda Serviço de contratação de empresa para prestação de serviço de esgotamento sanitário e fornecimento de água potável.

Os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços.

## **8 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares deste Tribunal.

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação pra vigente.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.**

**Abelard Dias Ribeiro dos Santos**

Assistente III  
SEAPT

**Marconio Galvão Lopes**

Chefe da SEAPT